



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.396 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1989

Dispõe sobre isenção de multas e juros para impostos e taxas em atraso.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar do pagamento de multa e juros, os contribuintes de impostos e taxas em atraso para com a municipalidade, - que efetuarem o pagamento de seus débitos até 30(trinta) dias - a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo unico - A presente isenção não-abrange os débitos fiscais já executados judicialmente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, 21 de fevereiro de 1989.

BRAZ BIONDI  
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 21 de fevereiro de 1989.

SERGIO VAZ

ASSESSOR ADMINISTRATIVO